

indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/05/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 08/05/2023.

Acórdão n. 8858 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20.135 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352021510002599-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. ATIVO NÃO REGULAR. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. 1. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de entrada interestadual de mercadoria para fins de comercialização constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita-se às penalidades estabelecidas em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISAO UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 05/05/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 05/05/2023.

Acórdão n. 8857 – 1ª CPJ - RECURSO N. 19.929 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372021510000532-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. ATIVO NÃO REGULAR. NÃO RECOLHIMENTO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. 1. Não é competência deste TAREF analisar validade ou inconstitucionalidade da lei. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando restar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de entrada interestadual de mercadoria para fins de comercialização constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita-se às penalidades estabelecidas em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 05/05/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 05/05/2023.

Acórdão n. 8856 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20.291 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092022510000168-8). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário, quando comprovada a inoportunidade da infração descrita no AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/05/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 05/05/2023.

Acórdão n. 8855 – 1ª CPJ - RECURSO N. 18.890 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172019510000328-1). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. 1. Insustentável é a cobrança de ICMS - Substituição Tributária, quando ficar comprovado que houve o recolhimento do imposto devido, incidente nas operações com mercadorias descritas no AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/05/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 03/05/2023.

Acórdão n. 8854 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20.065 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 3520205100006364-0). CONSELHEIRO RELATOR: IVALDO FERREIRA DE MELO JUNIOR. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. LIMINAR QUE AFASTA A SITUAÇÃO DE ATIVO NÃO REGULAR. IMPOSSIBILIDADE DE AUTUAÇÃO. 1. Decisão liminar favorável ao sujeito passivo que afasta a cobrança de tributo em decorrência da situação fiscal de ativo não regular impede a Fazenda Estadual de efetuar a lavratura do auto de infração de homologação pelo não recolhimento antecipado de ICMS. 2. É improcedente o auto de infração e notificação fiscal lavrado em decorrência da situação de ativo não regular, após a intimação à Fazenda Estadual da decisão judicial que determinou a regularização da situação cadastral do contribuinte e a emissão de certidão positiva com efeito de negativa. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/05/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 03/05/2023.

Acórdão n. 8853 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20.313 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812022510002129-0). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO DE SAÍDA. 1. Decisões isoladas proferidas por julgador singular não vinculam os órgãos de julgamento administrativo. 2. O item 5 do apêndice II do RICMS representa um rol exemplificativo de mercadorias sujeitas ao recolhimento antecipado do ICMS nas saídas interestaduais. 3. Nas saídas interestaduais de produto gorduroso não comestível de origem animal, o ICMS deverá ser recolhido antes de iniciada a remessa. 4. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída do território paraense configura infração tributária e sujeita seu infrator às penalidades previstas em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISAO UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 19/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 26/04/2023.

Acórdão n. 8852 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20.185 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172019510000175-0). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. A responsabilidade pelo destaque e pela retenção do ICMS substituição tributária é definida em lei, e, caso a mercadoria também figure na lista de antecipação de entrada, esse fato não exige a obrigação de fazer do remetente. 2. É devido o ICMS ao Estado do Pará, nas operações com produto sujeito ao regime de substituição tributária, quando o responsável legal deixou de retê-lo e recolhê-lo, sujeitando o infrator à penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 26/04/2023.

Acórdão n. 8851 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20.183 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172019510000174-2). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. A responsabilidade pelo destaque e pela retenção do ICMS substituição tributária é definida em lei, e, caso a mercadoria também figure na lista de antecipação de entrada, esse fato não exige a obrigação de fazer do remetente. 2. É devido o ICMS ao Estado do Pará, nas operações com produto sujeito ao regime de substituição tributária, quando o responsável legal deixou de retê-lo e recolhê-lo, sujeitando o infrator à penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 26/04/2023.

Protocolo: 940449

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

Portaria n.º202301000541 de 19/05/2023 -

Proc n.º 002023730002696/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista. Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Ailton Tomaz – CPF: 470.829.847-15

Marca: RENAULT/DUSTER INT 16 Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º202301000543 de 19/05/2023 -

Proc n.º 002023730003307/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista. Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Ronaldo Lima Farias – CPF: 301.216.122-87

Marca: I/FIAT CRONOS 1.3 FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º202301000545 de 19/05/2023 -

Proc n.º 002023730003435/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista. Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Joao Thadeu Reis de Barros – CPF: 088.631.302-30

Marca: I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º202301000547 de 19/05/2023 -

Proc n.º 002023730003292/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista. Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Fabio Almeida Paz – CPF: 599.656.732-68

Marca: TOYOTA/CCROSS XRE 20 AT. FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º202304002794, de 19/05/2023 -

Proc n.º 2023730003434/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edmilson Borges da Costa – CPF: 689.710.522-87

Marca/Tipo/Chassi VW/GOL MPI/Pas/Automovel/9BWAG45U2PT031932

Portaria n.º202304002796, de 19/05/2023 -

Proc n.º 2023730003429/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Bartolomeu da Graca Miranda – CPF: 023.852.282-20

Marca/Tipo/Chassi FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.0/Pas/Automovel/9BD19627ZF2262164

Portaria n.º202304002798, de 19/05/2023 -

Proc n.º 2023730003424/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Silvio Alves Vicente – CPF: 483.901.789-15

Marca/Tipo/Chassi FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132F3205085

Portaria n.º202304002800, de 19/05/2023 -

Proc n.º 2023730003420/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Roberto Martins Branches – CPF: 121.538.422-04

Marca/Tipo/Chassi TOYOTA/ETIOS HB X VSC MT/Pas/Automovel/9BRK19BT3L2129210

Portaria n.º202304002802, de 19/05/2023 -

Proc n.º 2023730003418/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose do Carmo Dias Santana – CPF: 265.711.102-53

Marca/Tipo/Chassi I/FIAT CRONOS 1.3/Pas/Automovel/8AP359A0DMU142112

Portaria n.º202304002804, de 19/05/2023 -

Proc n.º 2023730003431/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Zozimo Goes da Silva Filho – CPF: 036.244.712-87

Marca/Tipo/Chassi TOYOTA/ETIOS SD XLS15 MT/Pas/Automovel/9BRB29BT9H2124758

Portaria n.º202304002806, de 19/05/2023 -

Proc n.º 2023730003413/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Candido do Rego – CPF: 108.621.292-49

Marca/Tipo/Chassi CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69X0EB261330

Portaria n.º202304002808, de 19/05/2023 -

Proc n.º 2023730003417/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Pedro Correa da Silva – CPF: 093.674.542-87

Marca/Tipo/Chassi FIAT/ARGO DRIVE 1.3/Pas/Automovel/9BD358A4HKYJ43639

Portaria n.º202304002810, de 19/05/2023 -

Proc n.º 2023730003440/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Cristian Wagner Wanzeller da Costa – CPF: 657.800.002-04

Marca/Tipo/Chassi VW/GOL 1.6L MB5/Pas/Automovel/9BWAB45U6LT024300